



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
CONTRATO N° 2602.01.2024**



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2602.01.2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA DANIEL GOMES FELIPE - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, N° 570, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 706.515.313-49, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa DANIEL GOMES FELIPE - ME, com sede na Rua Eduardo Lavor, 411, São Sebastião, Iguatu - Ceará, CEP: 63500-220, inscrita no CNPJ sob o nº 08.746.086/0001-08, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. DANIEL GOMES FELIPE, inscrito(a) no CPF sob o nº 001.575.263-13, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **2302.01/2023-PE** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013 e Ata de Registro de Preços nº 2302.01/2023-PE e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **2302.01/2023-PE** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO E QUADRO DE COMANDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE QUIXERAMOBIM**.

2.2 - Dos itens contratados:

LOTE #2							
SEQ	ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6610	PRESSOSTATO 35103 40/60 PSI-SDSVQ	CHIAPERINE	UNIDADE	5,00	R\$ 152,15	R\$ 760,75
2	6611	AMPERIMETRO DE 0 A 30	LUKMA	UNIDADE	10,00	R\$ 89,26	R\$ 892,60
3	6612	AMPERIMETRO DE 30 A 60	LUKMA	UNIDADE	5,00	R\$ 134,36	R\$ 671,80
4	6613	MANOMETRO DE 0 A 10 KGF/CM2	IRRITEC	UNIDADE	2,00	R\$ 77,46	R\$ 154,92
5	6614	MANOMETRO DE 0 A 30 KGF/CM2	IRRITEC	UNIDADE	2,00	R\$ 100,13	R\$ 200,26
6	6615	MANOMETRO DE 0 A 60 KGF/CM2	IRRITEC	UNIDADE	2,00	R\$ 165,91	R\$ 331,82
7	6693	VOLTÍMETRO 0 A 500V	LUKMA	UNIDADE	15,00	R\$ 156,87	R\$ 2.353,05
8	6692	CHAVE ROTATIVA P/ VOLTÍMETRO 380 (TRIFASICO)	LUKMA	UNIDADE	15,00	R\$ 78,72	R\$ 1.180,80
TOTAL: R\$ 6.546,00							

LOTE #5							
SEQ	ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6628	TERMINAL AGULHA PARA CABO 1,5MM COM 100 UNIDADES	LUKMA	CAIXA	2,00	R\$ 45,60	R\$ 91,20
2	6629	TERMINAL AGULHA PARA CABO 2,5MM COM 100 UNIDADES	LUKMA	CAIXA	2,00	R\$ 60,30	R\$ 120,60
3	6630	TERMINAL GARFO PARA CABO 2,5MM COM 100 UNIDADES	LUKMA	CAIXA	2,00	R\$ 52,40	R\$ 104,80
4	6631	TERMINAL GARFO PARA CABO 4MM COM 100 UNIDADES	LUKMA	CAIXA	2,00	R\$ 96,95	R\$ 193,90

DANIEL GOMES FELIPE
157628943-0



5	6632	TERMINAL OLHAU PARA CABO 16MM	LUKMA	CAIXA	75,00	R\$ 3,60	R\$ 270,00
6	6633	TERMINAL OLHAU PARA CABO 70MM	LUKMA	CAIXA	25,00	R\$ 10,70	R\$ 267,50
7	6700	TERMINAL TUBULAR 1MM	LUKMA	PACOTE 100.0 UNIDADES	2,00	R\$ 18,40	R\$ 36,80
8	6701	TERMINAL TUBULAR 6MM	LUKMA	PACOTE 100.0 UNIDADES	2,00	R\$ 48,80	R\$ 97,60
9	6702	TERMINAL TUBULAR 1,5 MM	LUKMA	PACOTE 100.0 UNIDADES	2,00	R\$ 21,80	R\$ 43,60
10	6703	TERMINAL TUBULAR 4MM	LUKMA	PACOTE 100.0 UNIDADES	2,00	R\$ 39,70	R\$ 79,40
11	6704	TERMINAL OLHAL 2,5MM	LUKMA	PACOTE 100.0 UNIDADES	2,00	R\$ 54,50	R\$ 109,00
12	6705	TERMINAL OLHAL 4MM	LUKMA	PACOTE 100.0 UNIDADES	2,00	R\$ 110,20	R\$ 220,40
13	6698	ESPIRAL BRANCO 1/4	LUKMA	UNIDADE	100,00	R\$ 2,30	R\$ 230,00
14	6699	ESPIRAL 1/5	LUKMA	UNIDADE	100,00	R\$ 3,70	R\$ 370,00

TOTAL: R\$ 2.234,80

LOTE #6

SEQ	ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6636	DISJUNTOR TRIFASICO 50 AMPERES TIPO C	LUKMA	UNIDADE	20,00	R\$ 46,03	R\$ 920,60
2	6637	DISJUNTOR TRIFASICO 70 AMPERES TIPO C	LUKMA	UNIDADE	10,00	R\$ 81,81	R\$ 818,10
3	6638	DISJUNTOR MONOFASICO 25 AMPERES TIPO C	LUKMA	UNIDADE	10,00	R\$ 8,89	R\$ 88,90
4	6639	DISJUNTOR MONOFASICO 32 AMPERES TIPO C	LUKMA	UNIDADE	10,00	R\$ 9,82	R\$ 98,20
5	6640	DISJUNTOR MONOFASICO 40 AMPERES TIPO C	LUKMA	UNIDADE	5,00	R\$ 13,52	R\$ 67,60
6	6713	DISJUNTOR DE 200 TIPO C	LUKMA	UNIDADE	4,00	R\$ 388,75	R\$ 1.555,00
7	6634	DISJUNTOR TRIFASICO 25 AMPERES TIPO C	LUKMA	UNIDADE	10,00	R\$ 35,88	R\$ 358,80
8	6635	DISJUNTOR TRIFASICO 32 AMPERES TIPO C	LUKMA	UNIDADE	30,00	R\$ 36,07	R\$ 1.082,10

TOTAL: R\$ 4.989,30

LOTE #9

SEQ	ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6123	QUADRO DE COMANDO 30X30X20 COMPOSTO DE: 1 RELE DE SOBRECARGA DE 6 A 10A, 01 CONTACTOR 9A, 01 RELE FALTA DE FASE, 01 RELE DE NIVEL, 03 FUSIVEIS COMPLETOS 10A, 03 PRENSA CABO 1/2 BOTAO DUPLO	LUKBOX/LUKMA	UNIDADE	10,00	R\$ 823,70	R\$ 8.237,00
2	6124	QUADRO DE COMANDO 40X40X20 COMPOSTO DE: 01 RELE DE SOBRECARGA DE 15 A 23A, 01 CONTACTOR DE 32A, 01 RELE FALTA DE FASE, 01 RELE DE NIVEL, 03 FUSIVEIS COMPLETOS 32A, PRENSA CABO 3/4, 01 BOTAO DUPLO	LUKBOX/LUKMA	UNIDADE	5,00	R\$ 885,93	R\$ 4.429,65

TOTAL: R\$ 12.666,65



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 26.436,75 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31/12/2024**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 17 01 17 512 0001 1.052 4.4.90.52.39 1899000000
- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.30.26 1899000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do





IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto da licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e

